



PROJETO DE LEI Nº *42* , de 08 de abril de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3644, de 10 de março de 2022 que acrescenta registros à Lei Municipal nº 3610, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 3644, de 10 de março de 2022 fica alterado, sendo acrescentados os registros indicados no referido anexo desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, **entrando esta Lei em vigor da data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de abril de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em
08/04/22
Bhatiz*



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG
Exmos Senhores Vereadores

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos para apreciação dessa colenda Câmara o presente Projeto de Lei, anexo, para viabilizar os repasses às entidades especificadas, em virtude do estado de calamidade pública que se instaurou em Itabirito em razão dos graves danos causados pelas enxurradas, enchentes e inundações, ocorridas devido às fortes chuvas que acometeram o Município a partir de 08 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico no que tange às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14147, de 09 de janeiro de 2022, que declarou estado de calamidade pública no Município de Itabirito em razão das fortes precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que várias edificações foram atingidas pelas águas barrentas da enchente, incluindo imóveis de entidades que recebem auxílio do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades estão o CLUMI – Clube da Melhor Idade e AOSPASSI – Associação das Obras Sociais da Paróquia São Sebastião de Itabirito;

CONSIDERANDO que esse episódio fez com que essas organizações fossem muito prejudicadas, perdendo vários bens como equipamentos de som, computadores, impressoras, equipamentos de limpeza e ginástica, geladeira, freezer, móveis de escritório, máquina de lavar, telefone, ventilador, armário, cadeiras, filtros, sofá, entre outros;

CONSIDERANDO que essas entidades são de extrema importância, pois prestam serviços sociais no município;

CONSIDERANDO que o CLUMI é uma Sociedade Civil filantrópica, com 21 anos de fundação de direito privado e recreativo, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, voltados para os interesses dos associados e da comunidade, onde o principal objetivo é Assistência ao Idoso;

CONSIDERANDO que a AOSPASSI é uma Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 1960 que tem como uma de suas finalidades a realização de atividades de assistência e desenvolvimento social junto às famílias em situação de vulnerabilidade;



Nestes termos, o Município deve garantir que essas entidades continuem com seus atendimentos e assistência à comunidade, visando preservar a oferta regular e essencial dos seus serviços.

A Lei Municipal nº 3610, de 22 de novembro de 2021 aprovou as subvenções e contribuições para as entidades em respeito ao Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, concatenado com o Art. 31, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo os limites do valor autorizado para transferência a cada entidade.

Assim, se faz necessária a alteração do anexo I da Lei Municipal nº 3644/2022, acrescentando as devidas subvenções.

Sendo matéria de interesse da Municipalidade, **solicitamos aprovação em regime de urgência.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de abril de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL